

LIGA E PROGRESSO.

JORNAL POLITICO. Publica-se uma vez por Semana, as Assignaturas são pagas a liantadas SAUDAS E ENTRADAS DOS CORREIOS

Por anno.....	98000
Por seis mezes.....	52000
Por tres mezes.....	35000

As correspondencias e publicações particulares serão feitas por preços módicos, e previamente ajustados.

Recebem-se artigos, e correspondencias sendo escriptos com decencia, e assignadas por seus authores, competentemente legalizados; Admitte-se o anonymo no que pertencer a politica, administração sciencias, e artes, dezaço ou censura go governo, e authorities.

Sobidas=Corte e mais provincias por Caxias 7 47, 27, Entradas=2 12, 23;—São Gonçalo, Jeronima e Páraguá, 2 e 18,—13 e 27— Campo-maior, Marvão, Principe Imperial e Independencia 4 e 20—9 e 21—Valença, Picó e Jaicós 8 e 22=1 e 16—União, Barras, Batalha, Pedro 2.º, Veracruca e Pernambuco 11 e 20—Te. 40—São Gonçalo, Oeiras, São Raimundo Nonato e São João do Piauí 14 e 20—2 e 1º Para a Paraíba, o Vapor Urussuby nos dias 12 de cada mez.

LIGA E PROGRESSO.

O partido vermelho desta capital houteo a sua bandeira de diffamação contra o digno Sr. Dr. Chefe de Policia, porque esse integro magistrado não tolera o crime, e acossa os criminosos.

A Lei orgão dos puritanos, cujo principal redactor é o Sr. Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho, atira frases grosseiras, expressões indignas contra o Sr. Dr. Gervasio, em quanto que foge das questões, e não acha semio no insulto, bases para a accusação, que lucetou.

Onde os factos? Não haveis tanto prometido?

A prisão do Coronel Costa Araujo é um dos patibos de gloria do honrado chefe, e o processo, e respectiva pronuncia jáms são combatidas, por quem de consciencia, e não assaradamente, quiser discutil.

O Coronel Costa Araujo, infelizmente para a sociedade, commetteu o horrendo crime de assassinato, porque hoje se acha preso. Olhae para o homem, e vereis escripta em sua fronte esta terrivel expressão: Assassino!

Que nome se pode dar a essa consulta que o Coronel Costa Araujo fez ao Sr. Dr. Chefe de Policia sobre a prescripção do crime de Fúto.

Essa consulta chama-se o remorso! Era o sangue da victima que pedia vingança; era a consciencia que o martyrisava!

E quem era Fúto. Quem era essa sombra por quem o Sr. Costa Araujo tanto se interessava?

Responde a Lei, responde depois de encetar bem o Sr. Costa Araujo, depois de lhe o coração pela physionomia, depois de ouvir-o chorar de desespero, pronunciando-lhe este nome desconhecido: «João Rodrigues Leal»!

E o que é esse choro, e o que são essas noites mal dormidas?

O Sr. Costa Araujo ainda premeditara vinganças, ou estará arrependido.

As azas negras da medonha Curva esvoa ária a nda por sobre aquella fronte de criminoso! O Sr. Costa Araujo será o Mestre Eschola de E. Sue, nas noites do seu vicio, na pertinacia de sua maldade? O balsamo do arrependimento terá tocado aquella alma, ?!

Não pareça! A Lei, que respira o poder do seu ouro, insulta, ameaça descompe!

Vai mal, porque Deus não quer a soberbia, a impetencia, Deus amaldiçoou o assassino!!!!

Os vermelhos da Lei, recostados no Sr. Costa Araujo, parecem querer affrontar a todos e a tudo; o seu jornalzinho, em quanto maltrata o Sr. Dr. Gervasio, atira, com pés de lá, indirectas terríveis sobre o Exm. Sr. Presidente da Provincia, de quem até

hão recebido finezas de que não são, por certo, dignos.

Então o Sr. Dr. Custodio foi mandado adrede para Campo-maior, e obteve uma licença sem ao menos salvar se as apparencias; o Sr. Alferes Segsando é conservado por acinte, em P. Imperial, o Sr. Costa Araujo veio para esta cidade, para não ser desmoralizado o Sr. Dr. chefe?

Explicai a força de vossas expressões, sede francos, ou quando não melhor será voltardes ao vosso nada.

O que tem feito a presidencia e o que tem feito o chefe?

Moralisao a provincia, perseguem os criminosos, fazem dominar a lei por todas as clases, e não a vontade egoistica do regulo, ou o estúpido capricho do potentado. O presidente e, o chefe de policia collocaó se na altura dos cargos que occupou, cumprem com o seu dever.

O que temos merecido da actual administração?

Nada. Uma ou outra nomeação de policia, em epochas taes, não constitue serviço a um partido, maxime quando essas nomeações são foraó solicitadas, quando ellas resultarão da necessidade publica.

Os vermelhos destrucção todas as posições, e gosão de seus antigos dominios, quasi que exclusivamente; a administração só os incomoda nos seus crimes!

Naó vos quereis moralisar? Pois bem, defendei o Sr. Coronel Costa Araujo, contradizei a sua propria consciencia, chamando-o de innocente, insultai ao magistro honrado e justiciero que profliga o inimigo da sociedade, involvei-nos com os vossos miasmas, que estaremos satisfeitos.

Servi ao vosso amo, ouvi o vosso martyr, que nós serviremos a causa da civilisação, nós ouvir mos a religião do dever.

Em quanto, como o assassino Cascavel, (*) instrumento do vosso aliamente collocado, agarras a authoridade pela gola, para cravar-lhe o fel da descompostura no coração, como aquelle cravou o punhal homicida na alma do infeliz João Rodrigues, nós vos levaremos pela imprensa ao palibulo da opinião publica, onde estareis em exposiçao em toda a nudez dos vossos vicios, e das vossas miserias!

Quanto mais descerdes, mais subiremos.

Das palavras sobre o processo COSTA ARAUJO, em resposta ao artigo do Sr. Coronel Livio, impresso na Lei n. 19

Feito o barbaro assassinato de

(*) O principal mandatario do Sr. Costa Araujo, Cascavel era um monstro, que por muitas vezes baniu-se no sangue de suas victimas. Era um dos socios ou satellites do Coronel Costa Araujo—o seu instrumento de morte!

João Rodrigues Leal, foi pelo ex-chefe de policia Dr. Francisco Xavier Cerqueira instaurado o processo e pronunciados no art. 193 do ord. penal Raimundo Cascavel, Neciaco de tal, Francisco Soares e Fúto.

Tudo isto se deu em 1845.

Explicando a pronuncia de Fúto diz o Sr. Coronel Livio:

«Comprehendemos que S. S. (o Dr. X. Cerqueira) presumisse que alquem podesse ter parte, como mandante, na quilla delicto, e que quizesse assim advair, que, se no correr do tempo o facto se verificasse com certeza do autor, a justica syndicasse a verdade, mas que o ex-chefe de policia tivesse precisamente pronunciado o Coronel Costa Araujo e contennasse na policia, e depois na presidencia da Provincia, e não prendesse o Sr. Costa Araujo, por ser elle potentado (!!)... não.»

Francisco Soares, unico que foi preso, e respondeu pela pronuncia, foi pela primeira vez condemnado a 20 annos de prisão com trabalho, e tendo appellado a relação mandou submeter a segundo julgamento, em que foi ainda condemnado a galés perpetua; e tendo protestado para novo jury, pela terceira vez então obteve absolvição. E como diz o Sr. Coronel Livio: «Fui advogado de Francisco Soares, elle foi absolvido, nem o juiz, nem o promotor... nem eu em tanto ninguém bravo».

Então o Sr. Coronel queria não appellação? Quem o lesse, e não soubesse dos tres julgamentos de Soares, acreditaria que este só fora ao jury uma vez, e nesta mesma absolvido, sem ter havido appellação.

A razão que dá o Sr. Coronel Livio, explicando a pronuncia de Fúto, não tem o menor peso em vista da lei expressa, e do que consta do mesmo processo em que existe dita pronuncia de Fúto.

Quando na investigação de um facto criminoso é desconhecido o nome de seu autor, e no entanto são conhecidos seus signaes caracteristicos, comprehendemos que o juiz diga—pronuncio a um individuo que tem taes e taes signaes caracteristicos,—porque uma pronuncia assim proferida tem seu fundamento na propria Lei: é ella baseada no art. 79 § 3º do cod. do Proc. crim., que admitte que na denuncia se declare o nome do delinquente, ou seus signaes caracteristicos, quando o delinquente é desconhecido.

Mas, pronunciar-se a Fúto!

Não comprehendemos em que se baseou o ex chefe de policia para fazel-o!

B. por ventura, no processo feito pelo ex chefe de policia, havia duvida a respeito do nome do mandante do assassinato do infeliz João Rodrigues de maneira que o juiz pronunciasse um individuo (quando o ti

vesse feito) pelos seus signaes caracteristicos sómente? Não; porque já uma testemunha da formação da culpa diz, que o Coronel (então major) Costa Araujo era quem tinha mandado fazer o assassinato.

Entretanto, o Sr. Coronel Livio agarras sómente as duas testemunhas que deposerão no jury, no ultimo julgamento de Soares, e não falla no depoimento que já existia na formação da culpa, antes da pronuncia de Fúto.

Francisco Soares foi pronunciado, bem como os outros, porque duas testemunhas deposerão, por ouvir dizer, que elles erão quem tinham assassinado a João Rodrigues, e como não se pronunciou ao Coronel Costa Araujo pelo seu verdadeiro nome, e sim com o de Fúto, havendo as mesmas provas que existião, e que motivarão a pronuncia dos mandatarios?

Não nega o Sr. Coronel Livio a actividade e energia do Sr. Dr. Gervasio no cum; aento de seus deveres, as como que seja elle magistrado de algum merito, mas duvida que seja superior aos caracteres que nesta provincia tem também occupado o cargo de chefe de policia, os quaes não pactuarião com o crime do Sr. Costa Araujo, se este fosse criminoso.

Temos certeza de que o Sr. Dr. Gervasio nunca pensou em ser superior a seus collegas, caracteres illusados, cujos nomes o Sr. Coronel Livio menciona; assim como estamos certos que se elles soubessem, como o Sr. Dr. Gervasio, que o Coronel Costa Araujo era criminoso, terião feito o mesmo que elle fez.

Por ventura aos conselheiros Paranaó e Paes Barreto, aos Drs. Farias Lemos e Villaga, quando chefes de policia desta provincia, confessou o Sr. Manoel da Costa o crime de seu filho—o Coronel Costa Araujo: consultou este a elle se seu crime estava prescripto?

Não. Logo, vê o Sr. Coronel Livio que a differença não tem medida.

O Sr. Dr. Gervasio, alem daquella confissão e consulta, teve em seu poder o processo com a pronuncia de Fúto, e por conseguinte teve occasião de examinar todas as suas peças, o que não se deu com seus collegas.

Com os caracteres que occuparão o cargo de presidente, nesta provincia, e dos quaes trata o Sr. Coronel Livio, existe a mesma razão dada para com aquelles que occuparão o cargo de chefe de policia. Por ventura a elles confessou o Sr. Manoel da Costa, como fez ao Sr. Dr. Gervasio, que seu filho o Coronel Costa Araujo era quem tinha mandado assassinar ao infeliz João Rodrigues Leal?

Por ventura a elles consultou o Coronel Costa Araujo, como fez ao

Sr. Dr. Gervasio, se seu crime estava prescripto?

Por ventura os Juizes de Direito de que trata o Sr. Coronel Livio virão alguma vez, como o Sr. Dr. Gervasio viu, o processo com a pronuncia de Fudo?

Não, e nem o Sr. Coronel Livio o poderá n. g. r., sobre tudo quando se observar que tal processo nunca foi submettido a correição.

E o Sr. Coronel Livio sabe que tal processo só apparece agora quando o Dr. Filipe Alves de Carvalho, Juiz de Direito da comarca de Campo-maior, foi a villa e mandou tirar uma copia da pronuncia de Fudo, para, segundo dizem, accusar ao Dr. X. Cirqueira, se este como relator na relação, d. o processo de responsabilidade do Dr. Severino Alves de Carvalho, irmão do Dr. E. Lippe, fuisse contra o mesmo Dr. Severino?

Fez-se um segundo processo, é verdade, servindo de base a copia dos depoimentos das duas testemunhas, que juraram no ultimo julgamento de Soares.

Mas, diz o Sr. Coronel Livio, todas as testemunhas, que deposerão no 2.º processo, erão moradores no lugar do delicto, e em seus depoimentos nada dizem contra o Coronel Costa Araujo.

Consimto o Sr. Coronel Livio que lhe digamos em resposta o seguinte—todas as testemunhas, que deposerão no 2.º processo erão aggregados do Sr. Coronel Costa Araujo, forão por elle escolhidas, e por isso nada haviam da deppor contra seu amo.

Forão testemunhas não indica as pelo Juiz, mas deixadas ao arbitrio do official de justiça o direito de escolhê-las. O Sr. Coronel Livio sabe de tudo isto, por que devia ter lido em Campo-maior o 2.º processo em seu poder.

O Sr. Coronel Livio sabe perfeitamente disto, porem, não o negamos, cumpre com seu dever, defendendo o seu constituinte, como p. l. Encetregon-se de uma causa não, n. g. r., portanto, o culpado dos embarços co. que l. para a defesa.

Temos respondido aos dois argumentos apresentados no artigo do Sr. Coronel Livio, e concluimos, fazendo-lhe as perguntas seguintes:

Porque razão o Sr. Coronel Livio foy de analisar os fundamentos da pronuncia decretada pelo Sr. Dr. Gervasio, chefe de policia, contra o seu constituinte Coronel Costa Araujo?

Porque razão o Sr. Coronel Livio seguiu dois dias antes do Sr. Dr. Gervasio para Campo-maior, dirigindo-se log para o lugar Cuba, onde se deu o crime, e que é distante da villa 10 legoas, e no qual existia as testemunhas que o Sr. Dr. chefe de policia mandou citar para depporem no processo; sendo que duas deixarão de comparecer, e forão o Capitão Balthazar e o Tenente Coronel Salvador Quarasma Douardo?

Porque razão occultarão o mandatório do crime, Francisco Soares, (que já estava absolvido) logo que o Sr. Dr. chefe de policia seguiu para Campo-maior, e o qual morava distante da villa uma legoa em casa da viuva do fallecido José Joaquim, de sorte que ainda hoje não se sabe onde o esconderão?

Porque razão o Sr. Coronel Costa Araujo se empenhava, desde que foi pronunciado em o nome de Fudo, para que a copia da pronuncia não fosse remettda para a secretaria de policia?

Parte Juridica.

Fôro de Oeiras.

Acções emuldas de manutenção e n. g. r. criação de obra n. g. r. RAZOES FINAES.

Illm. Sr. Juiz municipal.— Francisco Roz Dantas e sua mulher D. Rosa Ferreira Dantas submettem respeito amente ao conhecimento de V. S. a questão suscitada entre elles, de emplado, e o tenente Francisco Barbosa Dantas, de outro, relativamente a uma posse de terra enca-

vada na fazenda Jacú deste termo, de que são condonos os litigantes.

A fim de q' a intelligencia esclarecida de V. S. possa tem discernir a verdade do erro, e sobre bases seguras assentar um juizo infallivel, vamos primeiramente occupar-nos da narração do facto antes de passarmos a exposição de theorias, q' acreditam aos A. A. perante a lei e a razão.

A margem de pequeno reacho que banha a dita fazenda existia um terreno d'esde muito tempo devolto, em completo estado de matta virgem, onde se não descrebia o menor vestigio de trabalho humano, a excepção de algumas vasnetes mandadas fazer pelos A. A. em uma das extremidades da matta abeira do reacho. Os A. A. sendo compossidores do predi, e nada, absolutamente nada possimdo do seu, ao passo que os outros compossuidores já se haviam arrogado o dominio de quasi toda a compossição, cuidaram por isso de abrir uma roça nessa capucira inculca, antes que igual lembrança acudisse á ambição insaciavel de algum dos condonos, e, para signal da occupação e declaração de suas vontades, imprimiram sobre a cousa o sello do seu trabalho, dando começo no verão de 1861 a uma cerca de pedra. No anno seguinte suspenderam o serviço da cerca a fim de se occuparem da derruba dos matts, em cujo trabalho estavam quando o R. e n. g. r. e, e surtamente appareceu do lado inferior do terreno levantando uma cerca de madeira na comprehensão dos limites por onde tiola de passar a cerca dos A. A., até que os dous servicos se encontrando, teria de triumphar o direito do mais forte, se os A. A. mais prudentes e cordatos não tomassem o sensato alvitre de pedir aos tribunaes do paiz que cortassem o n. g. r. e—da questão com a espada da lei e da justiça.

O R. não contesta aos A. A. a qualidade de compossuidores da fazenda Jacú, não nega que forão elles os primeiros a occuparem o lugar questionado em 1861 e os primeiros a edificarem na derruba dos matts no anno seguinte, (contra artigos 2 e 3) mas vem com uma argumentação banal de direitos adquiridos, que não subsiste nem perante a historia contada por suas proprias testemunhas. Elle diz que em virtude de antiquissimo accordo estabelecido entre os compossuidores do predi a um deve ficar unicamente a posse dos terrenos onde existem os restos de seus antepassados, e os seus herdeiros, e o machado ao seio das matas seculares onde resa a tradição que houveram in illo tempore cercados e plantações de arvencos estranhos. Para attestar a immemorial existência desse accordo memorando é chamado a autoria o capitão João José Dantas, homem de quasi 70 annos, compossuidor do Jacú, e morador, e que a tantos titulos a credibilidade publica junta mais o de ser Tio e Padrinho do R. Jurando dizer a verdade de do que soube e o llo fosse perguntado o capitão João Dantas com assuetude a longezidade define assim o famoso accordo (dep. a fls. 57): e a mesma accordeal converso pelos compossuidores, segundo equal, nenhum delles deve plantar nas capuciras, que pertenciam em algum tempo a antepassados que não erão os seus, isto é (tradução livre): os primeiros donos do Jacú reuniram-se em um bom dia, e disseram entre si muito desembaraçadamente:—ora pois, acabamos com a communhão, que é ma de discordias, e cada um de nós corra já a tomar o terreno que puder, até nos albarroarmos uns aos outros, embora assim o que de a possuir menos venha a possuir mais—e ahí, onde nos entestarmos, patemos, façamos nossas e cras, e deixemos q' depois nossos descendentes, se quiserem, venham realisar os seus quintões nos lugares cercados, ou onde constar que existiram cercas, pois que fica tudo bem dividido e descreminado, independentemente do apparato carniceiro de accões de visorias, que ficam abolidas d'esde hoje. Esta converso sem duvida passou de geração em geração até o capitão João Dantas, que a conservou cuidadosamente em lembrança, e della tirou a celebre regra,

que vedo a qualquer compossuidor cultivar as terras da sua compossição onde em epochas remotas houveram roças que não eram de seus antepassados. D'est arte, como só ha no predio um reacho de aguas perennes, a as margem deste se acham todas tomadas pelos diversos condonos, como confessa o R. (contr. art. 3) e dizem todas as testemunhas—devem os A. A., pela regra do capitão João Dantas, contentar-se com as horas e gradação de compossuidores, ficando os privilegios e regalias para os bem-aventurados aos quos o interprete da regra quizer proteger com o seu direito consuetudinario.

Isto pode ser? Absolutamente não, mas mesmo assim, o direito está todo da parte dos A. A., visto como no dizer das proprias testemunhas do R., (dep. a fls. 51) o lugar em questão pertenceu antigamente a Pedro Luiz Dantas e sua mulher D. Paulina Francisca Dantas paes e sogros dos A. A., e posto acrescente a primeira testemunha que D. Delfina, primeira mulher do R. e irmã de D. Paulina, também tivera uma parte na antiga roça, proveniente da mesma herança, é sempre certo que os ascendentes dos A. A. eram legimos donos desse lugar, e o deviam ser até mesmo em maior porção do que o R., porq' a D. Paulina cabia não só herdar de seus paes, como também dessa mesmíssima D. Delfina, q' era sua irmã, e morreu sem deixar descendentes ou ascendentes. Consequentemente, em virtude mesmo da tal regra, a pretensão do R. ao lugar da questão não é mais legitima do que a dos A. A., salvo se quiserem que o direito consuetudinario do capitão estenda-se somente ao tempo em que o R. occupara o terreno, e não a aquelle em que os paes dos A. A. o possuiram também, ou se por ventura entre D. Paulina e D. Delfina convencionou-se alguma nova regra em prejuizo da primeira, e em beneficio da segunda. O rapito deixa entrever a existência dessa outra regra quando afirma em seu depoimento a fl. 54 que Pedro Luiz Dantas, depois do casamento de D. Delfina, cedera a esta a parte que lhe cabia na supradita roça, porem esta cedença não passando provavelmente de converso, porque não consta de documento algum, haude permittir o R. que prevaleça antes para o caso a primeira regra de sua testemunha favorita.

Porem deixemos estas puerilidades que constituem a materia prima da contrariedade, e formaram o objecto principal das perguntas do R. as suas testemunhas, e passemos a desenvolver a questão segundo os principios geraes do direito. A propriedade commun deffere da propriedade limitada em que n. g. r. cada uma das pessoas exerce sua porção da propriedade ou alguns desses direitos parciaes de que ella se compõe: ao passo que na compropriedade compete pro indiviso a muitas pessoas o mesmo direito ou seja total ou parciai—Cofelho da Rocha—Dir. civ. — tom. 2.º, pag. 328—Segue-se desta definição que na compropriedade territorial o direito dos comproprietarios conserva a mesma latitude tanto a respeito do maximo como do minimo do terreno, de maneira tal que nenhum delles pode arrogar-se o dominio pleno e exclusivo da mais insignificante porção de terras comuns, assim como não pode chamar a si toda a extensão dellas.

Na compropriedade dá-se uma communhão positiva em que os direitos de cada consocio, em quanto a cousa não está judicialmente dividida, limitam-se ao simples uso e usufructo dessa mesma cousa, ao contrario da communhão negativa em que as cousas, sendo res nullius, pertencem de facto e de direito ao primeiro occupante. Se se costuma dizer que tal consocio tem mais direitos do q' tal outro é porque competindo-lhes uma maior ou menor porção da cousa, conforme lhes coube no titulo da aquisição uma maior ou menor somma de valores, considera-se realmente determinada em partes moedas a cousa commun devida em partes moedas e a determinação das partes não q' ella se acha real e physicamente dividida, e posto q' se achasse consocio apropriar-se exclusivamente desta ou d'aquella parte determinada.

Na compropriedade é onde o direito de posse se manifesta bem distincto do direito de propriedade, e onde aquella apparece como um dos effectos desta, e não como um dos modos de adquiri-la. Os comproprietarios costumam ir-se empossando do quanto basta para satisfação da suas necessidades, e isto somente é o que ha para elles de real e indubitavel, ficando salvo o direito de opposição aos que se sentirem prejudicados. A propriedade exclusiva não apparece aqui. Da doutrina expendida deprehende-se claramente que o R. não pode argumentar com a excepção de dominio, visto como a propriedade do predio onde jaz o terreno da questão é commun no todo e nas suas differentes partes a muitas pessoas inclusive os A. A.

Vejamos se lhe pode valer o argumento de posse limitada.

O modo originario de adquirir a posse das terras devolutas é indubitavelmente a occupação. As terras de uma compropriedade sobre que não ha o menor signal de occupação consideram-se devolutas a respeito dos diversos condonos, no circulo dos qua s' ellas estão no caso das cousas publicas destinadas ao uso commun. Aquelle que primeiro edificou nos lugares vagos, e deixou abi impresso o sello do seu trabalho, esse é o legitimo possuidor, uma vez que os consocios não se vejam lesados, e lhes sobre terreno da mesma natureza e qualidade para, por sua vez, se tornarem possuidores. Mas, quando acoteça ficar em dos condonadores prejudicado com a transferencia do lugar pretendido ao outro, isto é, quando por ventura não exista na compropriedade outro lugar desoccupado senão aquelle que dous ou mais pretendem,—prevalece o direito do primeiro occupante, e pela regra: in pari causa potior est conditio possidentis—restando aos outros o recurso de pedir a divisão das terras por meio da acção communis divi lundio—Lobão, Agoas, § 74—Interd., § 4.

A fim de que o R. se convença de uma vez por todas que a theoría da occupação tem todo cabimento na propriedade commun, passemos a transcrever a opinião do Sr. Dr. Menezes a respeito, expendida nas suas—Observações sobre a lei de 18 de Setembro de 1850—: Aquelle, diz elle, que primeiro occupa uma cousa commun, estabelece direito, porque precede a todos os outros. Pelo facto da occupação annuncia aos outros comproprietarios 1.º que elle tem necessidade desse objecto—2.º que elle está na intenção de se appropriar do seu uso com exclusão d'elles. Os comproprietarios deitando-se a preceder, e não obstante, declaram 1.º que elles não tem necessidade da cousa. 2.º que elles não tem intenção de usar della. Eis o fundamento—acrescenta o escriptor—do direito do primeiro occupante, que, admittido e reconhecido pelos juriconsultos, fora também admittido e estabelecido em lei positiva.

Subscripta a opinião do Dr. Menezes, nada mais resta, para se lhe dar uma conveniente applicação ao nosso caso, senão saber quem primeiro occupou o lugar da questão; mas já vimos que foram os A. A., não só da primeira vez em 1861, como da segunda em 1862, e tanto isto é verdade que o R., não usando contestação vai buscar a origem do seu direito a 16 annos a traz, tempo em q', diz elle, estivera na posse do terreno, onde tinha uma roça. Sem admittirmos o facto que já negamos precedentemente, respondemos a uma tal evasiva com estas simples perguntas: sobre que objecto se exercia o direito exclusivo do R.? Sobre o terreno occupado, ou sobre a roça edificada nelle? Sobre a cousa ou sobre o uso? Evidentemente não podia ser sobre a cousa, porque esta era e é commun; logo devia ser sobre o uso, isto é, sobre a roça. Mas onde está essa roça? Quem a tomou ao R.? Para onde foi esse aproveitamento? Illusão! O R. mesmo confessa na sua contrariedade, que desde 1844, quando mudou-se para esta cidade, deixou de cultivar e usufruir o terreno a ponto de fi-lar este reduzido a matta virgem, sendo que apenas, para desculpar um pouco a sua negligencia, substitue brandamente a palavra—abandono—por esta outra mais macia—poiso—

A mais ligeira reflexão chega para convencer a qualquer que, desapparecendo o objecto de um direito, deixa de existir esse direito; ora a posse do Direito versava unicamente sobre as cercas e plantações de sua roça, mas estas tendo desapparecido da face da terra ha muitos annos, sem deixarem o menor rasto, como é que elle pode invocar em seu favor essa posse extincta? Os direitos reaes,—diz Coelho da Rocha, ob. cit tom 1º pag 3—acabam com a cousa sobre que versam.

(Continua)

COMMUNICADOS.

A Liga e seus detractores.

Remontando a historia dos tempos mais afastados e voltando gradualmente até nossos dias, ainda não encontrei uma ideia grandiosa, uma invenção por mais proveitosa que fosse, que não tivesse seus detractores e seus chefes perseguidores. Newton no seu tempo não foi apreciado como devia ser, seus conhecimentos foram até mal considerados, no entanto é hoje a admiração da geração presente. O inventor da imprensa não foi menos desprezado, e sua invenção foi objecto de menores perseguições, mas dos presentes elle merece uma memoravel estatua, e ella é considerada o guia da civilização. A profusa descoberta do vapor teve o mesmo resultado dos grandes acontecimentos. Tudo isto não deve causar admiração, porque o mesmo Christianismo, santo, como é, mereceu e tem em todos os tempos merecido a mais enervada perseguição dos idolatras, dos incredulos, e dos atheos, distribuidos por diversas seitas. Do Poder do mesmo Deus Creador tem-se duvidado e escarnejado em todos os tempos; o Unigenito filho deste enconter Herodes, Cafés, Simedrios e a pervertida plebe da Judéa, foi vilipendiado, injuriado, acotado, condemnado ao mais infamante supplicio, e emfim crucificado entre dous ladros; por isso não é de admirar que a liga, ideia dos homens, seja hoje calumniada, por uns, para amanhã ser applaudida por todos. Mas não é extemporaneo perguntar a seus detractores, porque razão tantos homens illustres que continuamente assistão ao banquete governamental dos que se supõe precisos dominadores do deitão para tornarem-se apóstolos das novas ideias e suffer as agruras, que espermentão todos os que se propõem a propagar seitas novas? Seja qual for a resposta não pode ella ser se não em honra da liga. Não erão esses homens até ha pouco considerados, pelos hoje anteligueiros, necessarios na Representação Nacional, carocidos nas Presidencias, e tão applaudidos nos Gabinetes de que fazião parte? Como hoje porque não poderão ser indifferentes a marcha tortuosa, que levavaõ os negocios do Paiz, são taxados de rebeldes, ambiciosos do mando, desbruidos e tudo mais que a deslealdade pode imaginar!!! He muito!

Se os detractores da liga tivessem mais paciencia e respeitassem as opiniões, quando não de todos os ligeiros, ao menos d'aquelles a quem ha pouco tanto endossavão, podia ser que mais tarde podessem fazer proselytos, e formar um partido regular capaz de disputar a primazia ao grande partido progressista, mas assim mesmo era mister que arvorassem nova bandeira em redor d'ella descriptos novos principios capazes de obscurecer os da nova creença, porque os seguidos até o dia da condemnação da oligarchia estão estragados, obsoletos e a inimicos.

No Brasil ninguém mais acredita que os vermelhos ou puritanos são os unicos sustentadores do Throno e das instituições juradas. Já lá se foram os tempos, em que se cithava a falta da classe menos prevenida, um liberal como um inimigo do Throno, como um pretensio destruidor

das instituições. Todos os liberaes assim como os Conservadores ligeiros, que formão o grande partido progressista tem por dogma—: O maior grão de liberdade possível dentro das raizs constitucioaes, a sustentação da Monarchia, independencia e dignidade da Nação. Mais do que isto não deve desejar o Brasileiro amante do engrandecimento de seu Paiz; e menos que isto não pode querer um Monarcha Sabio, amante de seu povo, e educado nos principios da liberdade bem entendida.

Por tanto facil é calumniar-se a liga progressista; mas não desmoronal-a para substitui-la pelas anachronicas ideias conservadoras tão odiadas como estão, e cujos arcanos só existem hoje no cathedismo dos oligarchas consistoreacs. O desespero da imprensa vermelha, os tiros que á esmo lanção seus corypheus, nada mais indicão do que os parocismos de nma vida ingloria, caçada e cheia de remorsos. O Precito é o mais ousado blasfemador, por isso mesmo q' sem esperar mais a salvação tem por unico recurso escarnecer do juizo eterno. No Precito retratão-se os Redactores dos Constitucioaes, das Leis e outras folhas, que aguardão e apregoão a resurreicção dos tempos condemnados pelos progressos socies. E elleg nada mais fazem do que provar sua cegueira e exasperação, porque a sociedade caminha e caminha sempre e não pode retrogradar um dia mesmo sem transformar a machina sobre cujos eixos volve-se os acontecimentos.

Sob a ruina de seus detractores a liga marchará triunfante e de fronte alçada, pois ella é, como em outro artigo disse, consequencia do amadurecimento das ideias, é ainda o benéfico fructo das lucubrções dos homens emiaentes em saber e patriotismo. A liga é abençoada pelos justos, e venerada por todos, que desejão o engrandecimento da Patria commum. Ser ligeiro é ser patriota.

Amar a liga é amar o que ha de mais grande e nobre nas concepções humanas. He assim que penso, e por isso sou ligeiro.

Campo-maior 12 de Abril de 1863.

O Ligeiro convicto.

União 15 de Abril de 1863.

Poucos dias depois que lhe diri gi a minha primeira correspondencia, datada em 30 de março precedente, veio esbarrar aqui um exemplar, creio eu, do periodico Ley n° 18, E' a reprodução do n. 17, com a unica differença de terem omitido a *discrepção phisica*, obra prima do genio, que construida em monumento de granito levaria o autor á posteridade. Para os homens de juizo os artigos da Ley se rão inoffensivos até divertidos, senão involvesse uma ideia, sobre a qual nenhum bom pianhyense deixaria reflectir sem um sentimento de tristeza.

As ideias manifestadas pela imprensa politica são as que predominão e dirigem pelo menos a um certo numero de individuos, que estão collocados acima do vulgacho, e que por isso disputão e procurão mover a opinião publica para este ou aquelle lado. No estado social ha somente duas maneiras de ser, que dominão, ou digamos assim, que encarnão-se nos corações dos grandes e do povo, e leva a nação, segundo a maneira adoptada e seguida, ou até o esplendor de uma prosperidade bem estabelecida, ou até o charco lodoso da degradacão moral, estado este quasi inseparavel da decadencia material.

Partindo de um ponto commum encontra-se na sciencia politica mais de um problema que presta se a diversos meios de resolver, e desta differença originão-se os partidos verda-

deiramente politicos; porque os membros mais importantes da sociedade, divididos em opiniões de principios, cada um procura o seu posto de honra, ahi reúnem-se os correligionarios, assenta-se as baterias, estabelece-se a linha de combate, e tudo assim preparado trava-se a luta; mais esta luta é sempre generosa e moralisadora, porque a discussão dos theoremas politicos e socies é uma necessidade da vida dos povos civilizados, e o facto que os alumina na estrada do progresso. Nesta luta grandiosa os proprios vencidos serão dignos das sympathias e da gratidão dos seus compatriotas, porque, não poupando fadigas nem esforços para o triumpho dos principios que reputavão bons, sustentavão a pelega no campo conveniente, debaterão-se nas pugnas do raciocinio, e concorrerão por tanto para que as ideias civilisadoras se disseminassem até as classes ignorantes.

Até aqui a condiçãõ da sociedade é lisonjeira e esperançosa, porque, não obstante a derrota de um ou outro partido, o paiz marcha sem grandes obstaculos para um ponto elevado. Quando, porem, algum dos partidos ultrapaga os limites que a sciencia, a pratica e a moralidade traçavão, e apresenta-se dogmatizando pelas doutrinas dos *Cassusar*, esse partido fundido se, e do seu estado primitivo restão apenas as fezes que compoem uma facção sediciosa, querem arrastar a sociedade para o lodo impuro da degradacão moral. Neste caso o seu desapparecimento do campo dos combatentes é uma necessidade palpante; por quanto é incontestavel que o jornalismo é o livro do povo em que elle bebe, na maxima parte, a sua melhor instrucção, a qual exerce immediata influencia em sua moralidade.

Assim, pela mesma razão de conveniencia moral q' devemos acutelar o ingresso dos máos livros no seio de nossas familias, devemos também fazer quanto em nós couber para que não appareçãõ no meio do povo os jornaes insolentes e malversores. Entendo que é esta a obrigação de quem deseja os melhoramentos de seu paiz, pretende conquistar as honras de progressista, e quer adquirir, enaufferivel direito á consideração e reconhecimento dos seus conterraneos.

Exarei estes pensamentos para me fazer comprehender melhor na estreiteza do assumpto principal, sobre o qual volto para concluir-o.

O systema sobre que a Ley se os tenta com um fanatismo furioso é, q' quando se tratar de um homem altamente collocado, a justiça deve crusar os braços por força ou por vontade! Isto é regresso; é a apologia do passado; é querer que volteosao predominio dos potentados, a cuja sombra praticava-se impune os mais horrosos crimes. E qual é a lição q' o nosso povo ha de tirar de um livro que pugna freneticamente por esse estado de cousas, mormente quando elle está com a memoria bem fresca de bellos tempos em que os *Cascaveis os Capelas, os Parnahibas* e muitos outros vivião ociosos e protegidos com a bolsa recheada de dinheiro, sem outro titulo mais que a excessiva malvadeza de seus corações de fera? Alição q' o nosso povo ha de tirar desse livro é a descrença da lei; da moralidade da justiça; a lição que o nosso povo ha de tirar desse livro é a obediencia vergonhosa e aviltadora á todo aquelle que estiver altamente collocado. E

quando o povo assim pensa está longe de comprehender as doguras e a elevação de uma liberdade bem entendida; não ama o trabalho, porque desconhece as vantagens da industria, da obediencia ás leis, fontes d'onde emanão a moral pratica, e a verdadeirra prosperidade; e, similhante aos mussulmanos, que tudo esperavão dos milagres e de promessas fingidas do céo, curva-se humilde com olhos fixos nos potentados, de quem tudo espera, porque delles e só delles tudo teme.

Eis o que o periodico Ley quer. E quem reflectirá seriamente nisto sem sentir-se profundamente abalado?

Corramos um vèu sobre a Ley, pois na verdade vale a pena esquecer-a.

Murphy.

O Promotor da Comarca de Campo-maior ao Publico.

Muito de proposito já não me havia justificado das arguições, que me tem sido feitas pelo jornal Ley—publicado nesta capital—Aguardava a uma occasião opportuna, e esta felizmente chegou.

Tendo apparecido contra mim no mesmo jornal em seu n. 17 um escripto mauseabundo, onde a mentira, a torpeza e a infamia se ostentão com uma força inaudita, convinha e era de meu rigoroso dever chamar á conta perante os tribunaes o immundo escriptor. De facto o fiz. Mas bem longe de apresentar-se o verdadeiro autor do immoral escripto, bem longe de apparecer essa mão carcomida, essa cabeça depravada, esse miseravel difamador, apresenta-se como responsável um *testa de ferro* de nome Domingos José do Carmo, ex secretario de policia!!! Que miserabil! Note-se que esse infeliz é o *redactor* da Ley, o *unico redactor*, segundo as expressões do artigo de fundo da mesma Ley n. 20!!!

Entretanto não abandonei a resolução, em que estava, e dei contra o tal testa de ferro uma queixa por crime de injurias impressas. O processo correu os seus termos; o reo não allegou uma só prova, que justificasse o seu procedimento, e como o crime foi revestido de muitas circumstancias agravantes, foi elle condemnado pelo subdelegado do 1º districto a 6 mezes de prisão e multa correspondente a metade do tempo, grão maximo do art. 237 § 3º do cod. criminal.

Esperava obter um documento insuspeito, com que de usia vez podesse desmascarar o meu bilioso detractor, e creio que não encontraria outro melhor do que a sua condemnação.

Sendo assim tambem creio que hoje posso apresentar-me ao publico sensato—e dizer-lhe que estou completamente justificado daquillo, que de mais forte avançou contra mim, e que pode ser atraddo a um homem.

Agora já me é sem duvida muito mais facil responder ao redactor da Ley nos seus n.º 18, 19 e 20 e aos artigos do Sr. Coronel Livio publicados no mesmo jornal, com relação ao que diz-me respeito.

O publico não ignora mais quem seja esse redactor. E' o mesmo individuo, q' já está condemnado, o ex peca de policia Domingos José do Carmo.

Pelo conhecimento de um redactor tão proeminente, pode-se avaliar do merito da Ley, e de tudo o que ella diz.

Quem quer censurar os actos da vida publica de um homem ou falla com documentos veridicos, argumenta com factos, ou não. Se falla com documentos veridicos, se argumenta com factos, não tem medo de responsabilidade, não recesia ser chamado perante os tribunaes. Se não, é porque temendo o castigo derivado de um calumniador miseravel, um ente perverso, um cançro da sociedade.

Nestas condições estão os escriptores da Ley com o seu *testa de ferro*, e co-

mo tes merecem que já em algum tempo disse o Propagador relativamente á redacção de um jornal: « Quando a canha é mais vil, adjecta, despresível e cynica apunha á humas honestas e sensatas — estes deviam passar por entre ella do fronte erguido, lançando-lhe um olhar do despreso... ou antes de compaixão... »

A despeito disto vou dar uma espiçação ao publico do modo porque fui nomeado Promotor publico do Campo-maior, assim como do meu procedimento no exercicio deste cargo, os dous pontos de accusação do redactor da Lei.

Chegando nesta cidade da Faculdade de Direito de S. Paulo, no dia 24 de Janeiro ultimo, e desajando empregar-me, soube que se achava va a promotoria do Campo-maior, assim como a de outras comarcas. A de Campo-maior era a que mais serviu-me pela distancia. E neste sentido dous ou tres dias depois de minha chegada dirigi-me a Palacio a ter com o Exm. Sr. Presidente. Faltei-lhe sobre essa pretensão, e respondeu-me o mesmo Exm. Sr. Presidente que não poria duvida em nomear-me Promotor daquella comarca, se não fuisse eu como que compromisso, q' existia; e q', se se desfizesse isto, seria eu o nomeado, dizto-me-me que se poderia ser logo despachada, se eu accitasse qualquer das outras promotorias vagas. Então ponderei-lhe que não desjeitava ficar muito distante de minha familia, e como tinha de s'abir por alguns dias desta cidade a fim de visitar alguns parentes e prava não ver se a pessoa, para com quem havia esse como que compromisso, desistia. Refiro-me desta capital, e poucos dias depois estando na fazenda de um meu p'ronte recbi uma carta, em que me communicava a minha nomeação de Promotor publico da comarca de Campo-maior, notando-se que até este tempo não tinha a honra de conhecer pessoalmente o Sr. Dr. Gervasio. Eis como fui nomeado Promotor, e desafio a quem quer que seia o autor deste o que acabo de narrar.

Porque pois a Lei, que para não accitar esta nomeação, quando fui eu proprio quem a pedi? Onde está a minha sujeição ao Dr. Chefe de Policia, como tem o Srs. da Lei o cynismo de dizer que houve falta de escrupulo em aceitar em um lugar, que solicitei? E que em Campo-maior estava um potentado querendo zombar da lei, e o novo promotor por-lhe e obstaculos; e que esse potentado é amigo dos escriptores da Lei, e cut'o era processo que houvesse um desabito, que se disse uma prova de dedicacão ao amigo? Aqui é que está a origem de todas essas torpezas, que tem escripto contra mim. Mas, convencendo-se os Srs. da Lei de q' mentira, o embusto e a defracção não ganh o terreno perante a opinião sensata, convencendo-se de que esculdado os defenidos por um ex esculdado de policia, as suas palavras não serão acreditadas.

Assim como é falso o que disse o redactor da Lei — quanto a minha nomeação, é falso tambem o que disse quanto ao meu procedimento no exercicio do cargo, que occupo. E' verdade que appellei da decisão, que obtive no Jury o Coronel Antonio da Costa Araújo (e aqui está todo o mal na opinião da Lei). Mas como podia deixar de ser assim, Srs. escriptores da Lei, se os seus proprios amigos forão quem introduziram nullidades no processo? Como podia deixar de ser assim, se depois de ter eu recusado doze jurados e sortei um impedido, e este não jura su peço? Quem era mais habilitado para reconhecer que este jurado era impedido?... Se não quiz que um juiz de facto estivesse fora do conselho conversando com uma p'essoa estranha ao mesmo conselho, e por isso fiz algumas diligencias, estava no meu direito; se não dei o meu assentimento a que as testemunhas estivessem em lugar, donde podessem ouvir os debates e as repurguntas das outras, tambem estava em meu direito. E a este respeito fez o articulista uma mystificação ao proprio de seu caracter; eu a despreso. O rediculo recabe quasi sempre sobre o seu autor.

Em uma palavra, appelloi; e tenho consciencia de que cumpri o meu dever.

Quanto ao Sr. Coronel Livio, o publico dispensa-me de fazer qualquer consideração a seu respeito. Elle é bem conhecido, e o suum cuique tribuere — lhe tem sido applicado.

Theresia 23 de Abril de 1863.
Custodio Alves dos Santos.

Policia da Provincia

Abil. Demissão. Apellido foi demittido o 1.º supplente do delegado de policia de S. Raimundo Nomeado capitão Modesto Vas. da Costa por doente.

Cadeia. Entrará para a desta capital no dia 9 as pres. de crime de morte, Antonio Luz, e Raimundo José dos Santos, condemnado por Estevao José da Paixão, vindos do Principe Imperial.

Exere. No dia 9 assumio o exercicio da subdelegacia de 1.º districto da capital o 1.º supplente Raimundo José de Lemos.

Demissão. O subdelegado do 2.º districto do termo de Abilés, José Severiano Roiz de Macedo, foi demittido a pedido seu.

Provincia. Vello delegado das Barras, foi promovido a reo ausente Raimundo da Luz, como incuro no art. 42 de cod. penal combinado com o art. 34 do mesmo cod. pela tentativa de morte praticada com um tiro contra Francisco Raimundo Gomes, condemnado por generica.

Rapto, furtos e prisões. Em principio de Fevereiro passado a Freguesia de S. Joze das Capazeiras da Provincia do Maranhão, Joze Rodrigues da Silva, preto, casado, raptou uma filha menor do cego Justino Antonio dos Passos de nome Raimunda. Ao Dr. chefe de policia de Abilés aquelle subdelegado suppondo que o criminoso estivesse homiziado nesta cidade, e procedendo-se as pesquisas necessarias, verificouse, que elle, a menor, e um companheiro de nome Antonio Roberto da Silva tinham desido pelo rio Paraibaba em um bote para os lados da Ansuarriga em Unia. Neste estado fez o chefe de policia seguir o subdelegado do 2.º districto desta capital o capitão Leal com uma escolta em um bote em procura dos criminosos e da menor, que não poderão ser presos pela distancia, que já levavam.

Ultimamente foram elles encontrados por Fernando Borges Leal e Joao Antonio da Silveira no porto da Reparacão, os quaes tiveram em seu seguimento com uma precatória do subdelegado de S. José. Os criminosos assumptarios mansamente aos dous da precatória, que os não prenderão como deviam, e logo que chegaram ao porto do Marraó e que saltaram para terra, o raptor José Rodrigues da Silva deu 500 réis de resgate na menor Raimunda, sendo dous nos pellos, 1 no ventre, 1 no braço e uma em um braço, e depois de ter praticado tal farrabao acto, quiz suicidar-se dando em si 4 facadas, das quaes não lhe resultou perigo algum de vida, ficando pelo contrario neste estado a infeliz Raimunda. Esse facto deu-se no termo das Barras, e acudido o inspector de quarterio da Clara flocha Pitta, prendeo ao criminoso José Rodrigues da Silva bem como seu companheiro Antonio Roberto da Silva, que foram recolhidos a cadeia da mesma villa, distante do lugar do delicto 18 leguas.

Prorogação de licença. Por mais um mez sem ordenado prorogou o Exe. Sr. presidente da provincia a de 3 mezes concedida ao amantissimo da policia Antonio Tavares da Costa.

Demissão. Apellido foi demittido o delegado de policia da capital Dr. Aureliano Ferreira de Carvalho.

Exercicio. No dia 14 assumio o exercicio da delegacia da capital, o 2.º supplente Felinto Elisio Fernandes de Moraes.

Collaboração humorística

— Ha, coutras que dão no golo! — Desde que aqui chegou o menino cabecudo, que se lhe mettoo nos cascos ser Deputado geral (Que ideia forma elle de sua terra!) — Sustentada a candidatura por seu amavel tio, espera triumphar a despeito de muitas respostas semelhantes a estas: vá se errar primeiro, e então veremos; hei de recomendar a sua candidatura á deputação provincial &c.

Muitos parent tem respondido sim para não desagradar a quem elles não conhecem.

Mas no meio de tudo isto o que é mais interessante são as risadas gostosas q' dão o Odorico, e o Thomaz quando estão juntos e conversão a respeito da suprema extravagancia (como lhe chama o Thomaz) do meuinho cabecudo!

São risadas de matar!

O que no entretanto não se tolera é a tri nia fina, o sarcasmo em tom de epigramma, com que remata o Thomaz a conversação:

Deputado geral!!! d'aqui a mais uns dias o Quandú tambem ha de querer

E mais é, Thomas (diz o Odorido) que Vc. é quem tem mais direito que todos elles.

Thomaz — Deixe estar que eu hei de consultar este negocio ao Papa, ainda bem que este me disse, que o menino cabecudo não tem tino.

Odorico — Não tem tino só, diga antes — já esteve maluco.

Thomaz (rindo-se) ah! eu não sabia.

Illm. Sr. F. de C. O seu peido não pode ter lugar, e de mais Vmc. sabe que votos para Deputado geral não é cousa que se prometta com tanta antecedencia.

No entretanto se o Papa me der boas informações, ao qual nesta occasião pretendo escrever para tal fim, pode ser que ainda me resolva a satisfazer o.

Devo alem disto prevenir-o de uma couza.

Não tem Vmc. receios de que os ares da Corte lhe fação voltar aquella molestia que Vmc. soffreu na cabeça, e que lhe tirou o juizo, segundo dizem?

Mas, meu caro Sr., se eu lhe der os meos votos e se Vmc. lograr a fortuna de entrar no Camara, peço-lhe que não imite o Simplicio, que alias é uma capacidade, que fez muitos discursos, e que o primeiro destes seja no sentido de melhorar esta pobre Villa. Villa... Beseμβro de 1862.

Fuão — Dr., a tal a Lei a cada vez me compromette mais, tem feito com que os jornas d'aqui v. o descobriudo, e esmerilhando certas couzas, que bem podião ficar no esquecimento.

Porque, Dr., não procurará destruir os fundamentos da provincia?

Dr. — (com a cabeça grande pendida sobre o hombro direito, os olhos cravados no chão, os braços apoiados em uma banqueta, em uma posição enfim que indica que já soffreu da bola, e não está de juizo muito seguro) — Ah! commandante, é um impossivel!

Fuão — E aquelle general lá da Europa não disse que impossivel era palavra que devia ser riscada não sei de que...

Dr. — (atalhando, e voltando a si de seu profundo meditar, tanto que dá uma risadilha das suas, estupidia, e amarellas antes de fallar) Sim, commandante, é de Napoleão que V. S. quer fallar, de Napoleão, esse guerreiro...

Fuão — Basta, Dr., Vc. parece que já está orando na Camara, guarde-se terra esse tempo. (3) que eu prometto e dar-lhe toda a votação de que puder dispor como commandante superior. (6 parte) veremos.

Dr. (atalhando) V. S. fallou dos meos comprimentos, e entrou em maiores já se não lembra, que não é mais commandante superior, e no entretanto talvez se seja tambem d'aquelles, que dizem que sou meio maluco.

Deixe-me dar a resposta, q' lhe devo. Napoleão disse que não havia impossivel, pois bem; eu digo: Napoleão ignorava a theoria dos Fuões.

Fuão — Sim, é verdade, Fuão, oh! que terrivel decepção!

Dr. — Não esperava V. S. por esta; eu cá traduzo sempre ao pé da letra.

Morrerão dous prezos no Hospital de caridade, que haviam doecido no tempo da administração policial de Sr. Dr. Mendes Junior.

O Medico assistente foi o Sr. Dr. Quandú, cuja sapiencia não pôde ser suspeita aos redactores da a Lei.

Consequencia logica: o Sr. Dr. Gervasio tem concorrido para que os prezos

passem mal na Cadeia, e desse passado venhão a morrer.

Que responda o Sr. Dr. Mendes Junior.

Que responda o Sr. Dr. Quandú.

Se as cousas tomão este caminho, e se os argumentos continuão a ser empregados com essa força, brevemente o Sr. Padre Thomaz ha de ser accusado porque no tempo de sua direcção foi que dous educandos acharão occasião de fugir.

Respondo os amigos do Sr. Padre Thomaz.

(Continua)

Publicações Apellido.

Para o Illm. Sr. Dr. Chefe de Policia Ler.

Em 27 de março proximo passado, nos communicão da Parnahiba o seguinte:—Hontem as 6 horas da tarde hindo o mestre de sua barca nova aurora comprar uma rapadura na taberna do sobdelegado de policia desta cidade, Joaquim Fernandes Antunes, este pediu ao dito mestre, 200 reis pela rapadura, achando o Martinho (assim se chama o mestre da barca) cara ofereceu 140 reis, então o dito sobdelegado respondeu muito conspirado que o Martinho estava caquado com elle e retirando-se o Martinho por cauza d'alguma polemica, d'ahi apoco foi prizo a ordem do mesmo sobdelegado, só por este simples facto. Avista do que deixamos dito, que é digno de credito por nos ter sido communicado por pessoas fidedignas, chamamos a attenção do Illm. Sr. Dr. chefe de Policia, a fim d'obstar os d'ismandos do Tabernario sobdelegado da cidade da Parnahiba.

Theresia 24 de Abril de 1863.
João Gonçalves Magalhães, proprietario da Barca acima mencionado.

AVVNCIOS.

O abaixo assignado vende uma morada de casa de taipa, coberta de telha, cita na rua bella desta cidade, contigua as casas de D. Theodorica Francisca de Moura Costa; na provincia do Maranhão o citio—Vi. nagre,—por 600\$000 milreis, distante desta sete leguas, com boa caza de vivenda coberta de telha, engenho de moer canna, porção de fruteiras e terras proprias de criar e lavar algodão e canna; e cem braças de terra de frente e fundo correspondente, na data da gameleira, a margem do rio Parnahiba. Os pretendentes poderao entender-se com o annunciante na cidade de Caxias, ou n'esta com Olegario Otiz da Silva Rios.

Sigisnando Aurelio de Moura.

O abaixo assignado tendo vendido a maior parte de seus gados de criar, de sua fazenda—Morros—deste termo; hoje recorre as linhas da imprensa para scientificar ao respeitavel publico, a fim de que chegando ao conhecimento dos Srs.—lançadores do imposto de dizimos, evitem de continuar a lançar-lhe em igual numero de bizerros, visto como hoje pudera amañar de des a doze, como provará em qualquer tempo. União 20 de Fevereiro de 1863.

João Xavier Ferreira.

Typ.—CONSERVADORA—Impresso por Manoel Victoriano Marques, 1863